## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 475, DE 1999 APENSO O DE Nº 1274, DE 1999

Anistia os condutores multados por infração ao art. 112 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Autor**: Deputado Fernando Ferro **Relator**: Deputado Aldir Cabral

## I - RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe pretendem livrar e tornar certa a obrigação de o Poder Público ressarcir os condutores de veículos automotores, que tenham sido multados por infração ao artigo 112 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que fora revogado pela Lei 9.792, de 14 de abril de 1999.

A Comissão de Viação e Transporte aprovou a Proposição principal (Projeto de Lei nº 475/99) e rejeitou a de nº 1274/99.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, aprovou ambos os Projetos, com Substitutivo.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos regimentais, apreciar a constitucionalidade e juridicidade e a técnica legislativa, sendo a análise final do Plenário da Casa.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não há nos projetos vícios de natureza constitucional, uma vez que a iniciativa da lei, no caso, pode ser de qualquer Parlamentar (art. 61 de nossa Magna Carta); e não há ofensa aos princípios formais ou materiais atinentes à matéria enfocada.

A juridicidade também está preservada.

A técnica legislativa é adequada, mormente em se tratando do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Não cabendo a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre o mérito, a matéria merece aprovada.

Voto, assim, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nº 475 e 1274, de 1999, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Aldir Cabral Relator

Documento2